



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

COMISSÃO DE REDAÇÃO

Redação Final ao Projeto de Lei Nº 241/2023

Autoria: Deputada Ana Júlia

Dispõe sobre o reconhecimento das Batalhas Culturais de Rima enquanto patrimônio cultural imaterial no Estado do Paraná e dá outras providências.

Art. 1º Reconhece as Batalhas Culturais de Rima, expressão artístico-cultural da Cultura *HIP HOP*, enquanto patrimônio cultural imaterial do Estado do Paraná.

Art. 2º As Batalhas Culturais de Rima são compostas por:

I - *Breaking*;

II - *Graffiti*;

III - *Rap*;

IV - *Disc Jockey (DJ's)*;

V - *Mestres de Cerimônia (MC's)*;

VI - *Beatbox*.

Art. 3º As Batalhas Culturais de Rima são encontros comunitários que consistem em disputa de versos recitados pelos participantes, chamados de *Mestres de Cerimônia (MC's)*.

Art. 4º Assegura a realização de Batalhas Culturais de Rima no âmbito do Estado do Paraná, dispensada de prévia autorização do poder público, nos seguintes locais preferenciais, mas não exclusivos:

I - Centros da Juventude;

II - Centros ou Instituições Culturais;

III - Órgãos e Parceiros da Prefeitura Municipal;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

IV - Praças, Parques, Pistas de Skate e semelhantes;

V - outras Instituições Governamentais que disponham de infraestrutura para abrigar tal atividade.

Parágrafo único. A dispensa de autorização constante do caput deste artigo não afasta eventual necessidade de comunicação prévia às autoridades competentes, quando for o caso.

Art. 5º Poderá o Poder Executivo Estadual incentivar políticas públicas voltadas à difusão das Batalhas Culturais de Rima, bem como realizar eventos para divulgar a cultura *HIP HOP*.

Parágrafo único. O incentivo às políticas públicas de que trata o *caput* deste artigo poderá ser realizado via editais públicos e outros procedimentos licitatórios, destinação de recursos próprios para esta finalidade, realização de eventos, bem como quaisquer outros meios, a critério do Poder Executivo.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DEP. FLÁVIA FRANCISCHINI

Presidente

DEP. GILBERTO RIBEIRO

Relator



DEPUTADA FLÁVIA FRANCISCHINI

Documento assinado eletronicamente em 26/05/2023, às 11:03, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADO GILBERTO RIBEIRO

Documento assinado eletronicamente em 26/05/2023, às 11:57, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **426** e o código CRC **1E6D8E5E1A0E9DF**